



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 574/23.

A **Prefeitura Municipal de Piranguinho**, com sede na Rua Alferes Renó, 200, Centro, na cidade de Piranguinho/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.906/0001-10, neste ato, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal de Piranguinho, realizará **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com critério de **julgamento de menor preço**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, bem como as demais normas regulamentares vigentes, por meio do Agente de Contratação, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –
<https://licitar.digital/>

- Recebimento das Propostas: **A partir das 17h00min do dia 10/02/2026 até às 07h59min do dia 19/02/2026.**
- Início da Sessão e Oferta de Lances: **Às 08h00min do dia 19/02/2026 – com duração de 06 (seis) horas.**
- Referência/hora: **Horário de Brasília/DF.**
- Local/Plataforma: **Licitar digital**
- Link: **<https://licitar.digital>**
- Critério de Julgamento: **Menor Preço**
- O modo de disputa desse certame será o **aberto**, conforme disposições contidas no inc. I. do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

1 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Piranguinho ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

1.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

1.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1. A contratação será realizada em lotes, conforme especificações a seguir:

*** Locais da Secretaria de Saúde e Promoção Social**

LOTE-01	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Detetização, Desratização e Limpeza de Caixa d'água. UBS	02	Unidade	R\$ 907,48	R\$ 1.814,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

	Piranguinho - Rua Olegário Maciel, 199 – Bairro Santa Efigênia. Área construída: 391,2m² . Caixas d'água: 4 x 500 litros .				
02	Serviço de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa d'água. UBS Benedito Alcântara - Rua José da Costa Lisboa, 190 – Bairro Santa Bárbara. Área construída: 324,95 m² . Caixas d'água: 3 x 500 litros .	02	Unidade	R\$733,98	R\$1.467,96
03	Serviço de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa d'água. Posto de Saúde Geraldo Félix da Mota - Rua José Eduardo, 210 – Bairro Olegário Maciel. Área construída: 243 m² . Caixas d'água: 1 x 500 litros .	02	Unidade	R\$ 397,20	R\$794,40
04	Serviço de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa d'água. Centro de Atenção à Saúde – CAS Rua Evaristo Mota, 96 – Bairro Centro. Área construída: 200 m² . Caixas d'água: 1 x 500 litros .	02	Unidade	R\$357,00	R\$714,00
05	Serviço de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa d'água. Farmácia de Minas Piranguinho - Rua São José do Alegre, 125 – Bairro Santa Efigênia. Área construída: 40 m² . Caixas d'água: 1 x 500 litros .	02	Unidade	R\$237,60	R\$475,20
06	Serviço de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa d'água. Academia da Saúde José Augusto dos Reis - Rua Amarildo Reno de Carvalho, 113 – Bairro Estação. Área construída: 105 m² . Caixas d'água: 1 x 500 litros .	02	Unidade	R\$243,00	R\$486,00
07	Serviço de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa d'água. Secretaria	02	Unidade	R\$383,12	R\$766,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

	Municipal de Saúde - Rua Brasópolis, 28 – Bairro Santa Efigênia. Área construída: 137,8 m². Caixas d'água: 2 x 500 litros.				
08	Serviço de Dedetização, Desratização e Limpeza de Caixa d'água. Academia da Saúde Mário Lúcio da Silva- Rua Evaristo Mota, 91 – Bairro Santa Bárbara. Área construída: 62,30 m². Caixas d'água: 1 x 500 litros.	02	Unidade	R\$230,92	R\$461,84

Valor médio global: R\$ 4.616,64 (Quatro mil seiscientos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)

• **Locais da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.**

LOTE-02	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de Caixa d'água- ESCOLA MUNICIPAL ALMERINDA VALENTE DE LIMA – Rua Alferes Rennó, 61- Bairro Centro- Piranguinho. Área construída: 1952,21 M² Caixa d'água: 1x 10.000 litros 2x 500 litros.	02	Unidade	R\$2.053,33	R\$4.106,66
02	Serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de Caixa d'água- ESCOLA MUNICIPAL CHRISTOVAM CHIARARDIA – Rua São José do Alegre, 205 - Bairro Santa Efigênia- Piranguinho Área construída: 557,37M² Caixa d'água: 01 x de 500 litros 1x 250 litros.	02	Unidade	R\$756,65	R\$1.513,33
03	Serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de Caixa d'água- ESCOLA MUNICIPAL MARIA MOTA ALCÂNTARA – Rua Geraldo Felix da Mota, 261- Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí. Área construída: 927,87M² Caixa d'água: 01 x 1000 litros	02	Unidade	R\$953,33	R\$1.626,66
04	Serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de Caixa d'água- ESCOLA	02	Unidade	R\$813,33	R\$1.626,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

	MUNICIPAL DR. ATALIBA DE MORAIS – Rua Geraldo Felix da Mota, s/n - Distrito de Olegário Maciel- Piranguinho Área Construída: 544,46 M² Caixa d'água: 01 x 5000 litros 01 x 500 litros.				
05	Serviço de Dedetização, Desratização e limpeza de Caixa d'água- ESCOLA MUNICIPAL CEMEI PROFª NILMARA RENÓ CARNEIRO – Rua Itajubá, 100 - Bairro Santa Efigênia- Piranguinho- Área Construída: 667,36 M² Caixa d'água: 2 x 1000 litros	02	Unidade	R\$816,66	R\$1.633,33
06	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água na- ESCOLA MUNICIPAL CMEI MONSENHOR NORONHA – Rua Joaquim Evaristo Mota, s/n - Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí- Piranguinho Área Construída: 523,27M² Caixa d'água: 2 x 500 litros.	02	Unidade	R\$720,00	R\$1.440,00
07	Serviço de dedetização, desratização e limpeza caixa d'água- CAEM (Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional Benedito Lisboa Mota)- BR 459, KM 154 - Bairro Capote- Piranguinho. Área construída: 305M² Caixa d'água: 1 x 1000 litros.	02	Unidade	R\$484,33	R\$986,66
08	Serviço de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água e descupinização- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Praça Cel. Braz, 122 – Bairro Centro- Piranguinho. Área construída: 363M² Caixa d'água: 01 x 500 litros.	02	Unidade	R\$703,33	R\$1.406,66
09	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água - TEATRO MUNICIPAL- Joaquim Mota de Almeida- Rua Amarildo de Carvalho s/n Centro- Piranguinho.	02	Unidade	R\$503,33	R\$1.006,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

	Área construída: 330,79M ² Caixa d'água: 1 x 1000 litros				
10	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água - CLUBE AJUPI - Praça Cel. Braz 101 Centro- Piranguinho Área construída: 715M ² Caixa d'água: 01 x 500 litros.	02	Unidade	R\$763,33	R\$1.526,66
11	Serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água- GINÁSIO POLIESPORTIVO REIZÃO - Rua Gregório Mota s/n Centro- Piranguinho Área Construída: 1617M ² Caixa d'água: 05 X 1000 litros 1 X 10 mil litros.	02	Unidade	R\$1.723,33	R\$3.446,66
12	Serviço de dedetização, desratização, descupinização e limpeza da caixa d'água na ESTAÇÃO DE PIRANGUINHO - Rua Sebastião Pereira Machado s/n. Bairro Estação. Área Construída: 153,52 M ² Caixa d'água: 01 x 500 litros				
Valor médio global: 20.986,60 (vinte mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)					

5.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, sendo que cada licitante poderá oferecer proposta e lances observando-se as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.3. JUSTIFICATIVA

A higiene é fundamental em ambientes públicos, especialmente em locais de grande circulação, como as unidades de saúde. Sua relevância não se limita aos conceitos básicos de limpeza e desinfecção, mas abrange cuidados mais amplos, como o controle de vetores e pragas. Nesse contexto, a proliferação de roedores e baratas representa sérios riscos à saúde pública e ao bem-estar geral, reforçando a necessidade de medidas preventivas e corretivas realizadas por empresas especializadas.

Por isso contratar uma empresa especializada para a execução desses serviços essenciais, reafirmando o compromisso com a segurança e qualidade de vida dos munícipes. Roedores, como ratos e camundongos, são vetores de diversas doenças graves, como leptospirose, hantavírus e salmonelose.

A leptospirose é transmitida pela urina de ratos contaminados e pode causar febre, dores musculares e, em casos graves, insuficiência renal e hemorragias. O hantavírus, transmitido pela inalação de partículas de fezes ou urina de roedores infectados, pode provocar uma síndrome pulmonar grave. Já a salmonelose, resultante da contaminação de alimentos ou água, pode levar a intoxicações alimentares severas. Além disso, esses animais causam danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

materiais significativos, prejudicando instalações elétricas e estruturas, aumentando os riscos de incêndios e gerando prejuízos econômicos.

As baratas, insetos extremamente resistentes, carregam em seus corpos bactérias como Salmonella e Escherichia coli, que contaminam superfícies e alimentos, provocando doenças gastrointestinais. Além disso, partículas de carcaças e fezes de baratas são alérgenos que podem desencadear crises de asma e alergias respiratórias, especialmente em crianças e idosos. Sua presença é frequentemente associada à falta de higiene, impactando negativamente a saúde pública.

A aplicação correta de produtos específicos é essencial para garantir a eficácia no controle das pragas, a segurança de humanos e animais, a preservação do meio ambiente e a conformidade com as normas sanitárias. Essas medidas, planejadas e realizadas por profissionais capacitados, promovem resultados duradouros e previnem situações de emergência sanitária. A gestão municipal, reafirma seu compromisso com a saúde pública e o bem estar dos munícipes ao buscar ações que priorizem a qualidade de vida, segurança e salubridade nos espaços urbanos de grande circulação.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

6.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

6.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.1.4. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.1.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.1.6. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

- contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor também deverá anexar todos os documentos necessários para habilitação.

8. FASE DOS LANCES:

8.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.

8.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (Dez centavos).

8.2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.2.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

9.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.3.5. Alternativamente, o(a) Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso o sistema ofereça a função de gerar a proposta final automaticamente.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.6.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

9.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.9.7. Depois de declarada vencedora, a empresa deverá inserir documentos caso o agente de contratação solicite.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos para habilitação:

- A) Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- B) O ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa e suas posteriores alterações, devidamente registrado;
- C) O documento pessoal do sócio administrador da empresa;
- D) A Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;
- E) O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

G) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

H) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

I) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

J) Declaração na qual conste que a empresa cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

L) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado em referência à empresa participante do certame.

M) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

10.3. É dever do fornecedor anexar previamente a documentação na plataforma.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6. O contrato poderá ser prorrogado, conforme a previsão contida no art. 107, da lei nº 14.133/21.

11.7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro	
Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social	
Matrícula: 1245.1	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Rita de Fatima Cunha	
Cargo: Diretora Técnica em Saúde	
Matrícula: 703-0	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Jamile Batista Rangel	
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.	
Matrícula: 1424-1	Lotação: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Fernanda Ribeiro	
Cargo: Diretora de Merenda escolar	
Matrícula: 1601	Lotação: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

Piranguinho e no sítio eletrônico oficial(<https://piranguinho.mg.gov.br/editais/1>).

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data ou realizar a contratação direta de fornecedor que apresente a menor proposta compatível com a pesquisa de preço, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

12.2.2. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.13. ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

Piranguinho, 28 de Janeiro 2026.

_____ Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social	_____ Jamile Batista Rangel Secretária Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Juventude
---	---

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2026
DISPENSA Nº 002/2026

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Alferes Renó, nº 200 – Bairro: Centro, na cidade de Piranguinho, CEP 37.508-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.192.906/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO GERMINIANI RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 056.xxx.xxx-47, carteira de identidade RG nº MG 12.xxx.622 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Piranguinho, Estado de Minas Gerais doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 003/2026, Dispensa Eletrônica nº 001/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

**DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 10/2026, Dispensa Eletrônica nº 002/2026 é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em **até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação**. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

3.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 107 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

- 5.1. O prazo de entrega do objeto licitado é de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra;
- 5.2. Os serviços deverão ser entregues para Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Juventude no local combinado.
- 5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 5.3. A empresa deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal os encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 5.4. Substituir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, as publicações que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
- 5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Piranguinho ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 5.13. Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Mariana Rangel Gonzaga Ribeiro	
Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social	
Matrícula: 1245.1	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Rita de Fatima Cunha	
Cargo: Diretora Técnica em Saúde	
Matrícula: 703-0	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Jamile Batista Rangel	
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.	
Matrícula: 1424-1	Lotação: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Fernanda Ribeiro	
Cargo: Diretora de Merenda escolar	
Matrícula: 1601	Lotação: Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos serviços.

10.1.4 - Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- 1. Executar os serviços com qualidade e segurança**, utilizando métodos e técnicas adequadas conforme as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

2. **Utilizar somente produtos químicos autorizados**, devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, com validade vigente e rótulos legíveis.
3. **Apresentar toda a documentação legal exigida**, incluindo:
 - Licença de funcionamento atualizada;
 - Alvará da Vigilância Sanitária;
 - Certificados de capacitação técnica dos profissionais;
 - Ficha técnica dos produtos utilizados.
4. **Disponibilizar profissionais treinados, uniformizados e equipados**, devidamente identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados para cada tipo de serviço.
5. **Emitir Certificado de Execução dos Serviços**, contendo:
 - Data e horário da execução;
 - Tipos de pragas combatidas;
 - Produtos utilizados;
 - Prazo de garantia do serviço;
 - Recomendações de segurança e manutenção.
6. **Fornecer orientações claras ao contratante** sobre cuidados pós-serviço, prazos de reentrada no imóvel, e manutenção da eficácia da aplicação.
7. **Manter sigilo e discrição quanto às informações obtidas** nas dependências do contratante, não utilizando dados ou imagens sem autorização prévia.
8. **Responder por quaisquer danos causados** por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, bem como por acidentes decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.
9. **Cumprir os prazos acordados**, salvo em casos de força maior devidamente justificados.
10. **Reexecutar, sem ônus adicional**, qualquer serviço que não apresente resultado satisfatório dentro do prazo de garantia estabelecido.
11. **Atender prontamente às notificações** do CONTRATANTE, adotando as providências necessárias para sanar eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
12. **Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas**, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução contratual, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
13. **Manter endereço eletrônico** (e-mail e/ou WhatsApp) válido para fins de comunicação com o MUNICÍPIO por todo o período da contratação, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

A) A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços objeto deste contrato com observância às normas ambientais vigentes, em especial aquelas previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e legislações estaduais e municipais correlatas.

B) Os produtos químicos utilizados deverão possuir registro e autorização nos órgãos competentes, sendo vedado o uso de substâncias proibidas ou com prazo de validade vencido.

C) A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, especialmente no que se refere a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

- a) Descarte adequado de embalagens e resíduos sólidos gerados;
- b) Prevenção da contaminação de solo, água e ar;
- c) Proteção da fauna e flora local, evitando danos a organismos não-alvo;
- d) Utilização racional da água durante a limpeza de caixas d'água;
- e) Aplicação consciente e direcionada de produtos químicos.

D) As águas residuais provenientes da limpeza de caixas d'água deverão ser descartadas de forma a não causar contaminação ambiental, obedecendo às normas da companhia de saneamento local e dos órgãos ambientais.

E) A CONTRATADA se compromete a manter sua equipe treinada e capacitada em boas práticas ambientais, bem como no uso seguro de produtos químicos, portando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e seguindo os procedimentos operacionais padrão (POPs).

F) Em caso de dano ambiental comprovado causado por ação, omissão ou negligência da CONTRATADA, esta será inteiramente responsável pela reparação dos danos, bem como pelo eventual pagamento de multas, indenizações ou outras penalidades decorrentes.

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as fichas técnicas e de segurança dos produtos utilizados (FISPQ), bem como certificados ou relatórios técnicos relativos ao cumprimento das exigências ambientais.

7.5 – Caberá ao CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor especialmente designado;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e condições previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Brazópolis -MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

Piranguinho, 28 de Janeiro 2026

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

5.2. A consultoria contratada se responsabilizará pela elaboração, edição e encaminhamento ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), dentro do prazo regulamentar, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na Deliberação nº 01/2021 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) em atendimento à Lei Estadual nº 18.030/2009.

- Equipe técnica qualificada com formação superior em áreas correlatas ao patrimônio cultural (História, Arquitetura, Museologia, Direito, Turismo ou afins);
- Experiência comprovada na elaboração de documentos exigidos pelo CONEP;
- Capacidade de emitir pareceres técnicos e jurídicos especializados;
- Habilidade para assessorar a Comissão Municipal de Patrimônio Cultural;
- Atuação comprovada em consultoria para órgãos públicos.

IMPORTANTE:

Para determinação das necessidades deste Termo de Referência foram observadas as exigências constantes das normativas vigentes do CONEP e do IEPHA/MG, bem como a análise das demandas atuais do Município, envolvendo relatórios técnicos, pareceres, atualização documental, acompanhamento processual e assessoria normativa, de modo a garantir a eficiência e adequação às exigências estaduais.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 574 de 05 de maio de 2023.

7- JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos especializados para a consolidação da Política de Proteção do Patrimônio Cultural de Piranguinho MG, que visa o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

repasso do ICMS de acordo com a deliberação Normativa (DN) Vigente do CONEP(Lei Estadual nº 18.030/2009, se faz necessária em atendimento ao departamento de cultura para auxiliar na coleta / arquivamento de documentos obrigatórios na comprovação das atividades e ações realizadas ao longo do ano, montagem de dossiê para tombamento de bens patrimoniais do município de Piranguinho e apresentar ao IEPHA/MG no mês de dezembro do ano corrente. Ressalto ainda que a proteção ao Patrimônio Cultural é obrigação dos Municípios, conforme previsto na Constituição Federal. Portanto, desenvolver políticas públicas e programas, além de projetos de valorização, está na agenda de todos os gestores públicos. Os Municípios devem, portanto, consolidar sua política pública, atendendo aos critérios técnicos desenvolvidos pelo IEPHA/MG. A identidade cultural do município começa a se formar através do seu processo de desenvolvimento e expansão urbana, criando aglomerados e povoados com seus costumes e seu modo de viver. Com o processo de transformação e construção do seu território, surgem diversas manifestações culturais que fortalecem suas raízes e marcam seu espaço. O patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico vai caracterizando a região, tornando referência para as gerações que cresceram naquele espaço. Cabe ao poder público, junto com a sociedade civil, proteger e preservar seu patrimônio, dando o direito ao cidadão conhecer seu passado e vivenciar sua cultura. O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA, através do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, promove a distribuição da parcela de arrecadação do ICMS para os municípios mineiros que investirem na conservação e preservação do seu patrimônio cultural. Para que o repasse seja efetuado entre os municípios, o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) articulou, por meio da Lei Estadual 18.030/2009, a Deliberação Normativa Nº 01/2021 e a Portaria Nº 026/2021, que estabelecem critérios para a participação dos municípios no programa e para a proporcionalidade dos repasses, por meios de ações a serem realizadas pelo Poder Público durante o ano-base. Para que essas ações sejam planejadas, executadas e comprovadas pelo município, é indispensável a contratação de profissionais com capacidade comprovada para oferecer assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem as atividades descritas na Deliberação e Portaria vigentes, a fim de garantir uma melhor participação do município no repasse desse subsídio. Todas essas ações requerem uma aparelhagem do município que, no momento atual, não tem condições de satisfazer, sobretudo em face dos recursos humanos disponíveis na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE de Piranguinho-MG. Neste sentido, torna-se fundamental a contratação e desse serviço, como já tem acontecido nos últimos anos, recomendando-se que a empresa a ser terceirizada possua, como colaboradores, profissional que seja habilitado em Arquitetura/ Urbanismo e restauro.

8 - PRAZO PARA ENTREGA

- 8.1. Os serviços serão iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra;
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

9 - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em **até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação**. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. **Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.**

9.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

10 - HABILITAÇÃO

10.1. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

10.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

10.1.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

10.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS

- a)** A Contratada deverá comprovar que possui no seu corpo técnico pelo menos um profissional de Conservação-Restauração, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura de Urbanismo – CAU, através de contrato trabalhista, carteira de trabalho ou contrato social constando o nome do profissional na sociedade da empresa.
- b)** **Atestado de Capacidade Técnica em Arquitetura de Conservação-Restauração registrado no CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.04.06.13.391.0473.2130 – ficha 359 – fonte 2.501.000.0000

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO TOTAL

R\$ 17.891,25 (Dezessete mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Piranguinho-MG, 12 de Janeiro 2026.

Jamile Batista Rangel
Secretária Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Alferes Renó, nº 200 – Bairro: Centro, na cidade de Piranguinho, CEP 37.508-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.192.906/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO GERMINIANI RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 056.xxx.xxx-47, carteira de identidade RG nº MG 12.xxx.622 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Piranguinho, Estado de Minas Gerais doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 003/2026, Dispensa Eletrônica nº 001/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE PIRANGUINHO. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			QUADRO I – GESTÃO 1) Orientação e organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local. 2) Orientação e organização dos documentos comprobatórios do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural. QUADRO II – PROTEÇÃO 3) Elaboração de uma etapa do Inventário de Proteção do Acervo Cultural Piranguinho/MG.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

			4) Elaboração de Dossiê de Registro de bem imaterial a ser definido pelo Conselho Municipal. QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO 5) Elaboração de 9 (nove) Laudos Técnicos do Estado de Conservação referentes aos bens tombados pelo município. 6) Elaboração de Relatório de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial referente ao Pé de Moleque. 7) Elaboração de Relatório de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial referente à Fanfarra Municipal. 8) Educação Patrimonial e Difusão do Patrimônio Cultural: orientação e elaboração de relatório das ações realizadas pelo município PAGAMENTO MENSAL: R\$ 1.490,375		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 003/2026, Dispensa Eletrônica nº 001/2026 é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em **até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação**. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

3.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 107 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do objeto licitado é de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra;

5.2. Os serviços deverão ser entregues para Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Juventude no local combinado.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.3. A empresa deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal os encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, as publicações que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Piranguinho ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

5.13. Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento

02.04.06.13.391.0473.2130- Ficha: 359 Fonte: 2.501.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE através da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Juventude, exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, não eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos serviços.

10.1.4 - Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 – A consultoria contratada responsabilizar-se-á pela elaboração, edição e encaminhamento ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), dentro do prazo regulamentar, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na Deliberação nº 01/2021 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) em atendimento à Lei Estadual nº 18.030/2009. A legislação estabelece que a documentação deve ser apresentada na forma de quadros, sendo distribuído da seguinte forma:

a) **QUADRO I – GESTÃO**

1) Orientação e organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local.
2) Orientação e organização dos documentos comprobatórios do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.

b) **QUADRO II – PROTEÇÃO**

3) Elaboração de uma etapa do Inventário de Proteção do Acervo Cultural Piranguinho/MG.
4) Elaboração de Dossiê de Registro de bem imaterial a ser definido pelo Conselho Municipal.

c) **QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO**

5) Elaboração de 9 (nove) Laudos Técnicos do Estado de Conservação referentes aos bens tombados pelo município.
6) Elaboração de Relatório de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial referente ao Pé de Moleque.
7) Elaboração de Relatório de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial referente à Fanfarra Municipal.
8) Educação Patrimonial e Difusão do Patrimônio Cultural: orientação e elaboração de relatório das ações realizadas pelo município

10.1.10 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.1.11 - Todas as despesas de materiais, pessoal e transporte e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste na presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – DISPENSA Nº 002/2026

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Brazópolis -MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA